



Faculdade
**Medicina
do Sertão**

**REGULAMENTO NÚCLEO DE APOIO
PEDAGÓGICO E EXPERIÊNCIA
DOCENTE (NAPED)**

**CAPÍTULO I
NOÇÕES INTRODUTÓRIAS**

Art. 1º O Núcleo de Apoio Pedagógico e experiência docente – NAPED, no âmbito da estrutura organizacional da Faculdade de Medicina do Sertão - FMS é um órgão de apoio acadêmico aos docentes e vincula-se à Diretoria de Curso no desenvolvimento do Programa Institucional de Apoio aos Discentes e Docentes, expressa no Projeto Pedagógico Institucional (PPI), que é parte integrante do Plano de Desenvolvimento Institucional da FMS (PDI) vigente.

§ 1º O NAPED é um instrumento de acompanhamento, orientação, supervisão e avaliação das práticas pedagógicas da FMS.

§ 2º De acordo com a Resolução CES/CNE no 3, de 20 de junho de 2.014, o NAPED é constituído por uma equipe multidisciplinar, formada por representantes de todos os componentes curriculares que compõem a Matriz Curricular dos cursos de Medicina da FMS, coordenados e indicados pelo Coordenador do curso.

§ 3º O NAPED será constituído pelo Coordenador (a) do Curso e por professores integrantes do corpo docente do Curso de Graduação em Medicina da FMS, cada um representando cada uma das áreas temáticas previstas nas DCN's de medicina e no PPC (Projeto Pedagógico do Curso).

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º O Núcleo de Apoio Pedagógico e experiência docente (NAPED) tem por finalidade oferecer apoio didático e pedagógico aos docentes e articular projetos de formação em educação para a saúde, com vistas a contribuir para o desenvolvimento dos cursos de graduação da FMS, notadamente os que envolvem processos voltados ao ensino e à aprendizagem, de forma a criar um espaço educacional democrático, organizado e propício ao crescimento pessoal e profissional dos envolvidos.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, o NAPED poderá estender esse apoio aos docentes de cursos de pós-graduação da FMS.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do NAPED:

- I. qualificar, sistematicamente, os processos educativos do sistema de ensino da Instituição, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais;
- II. orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico;
- III. promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos de Educação para a Saúde;
- IV. Fomentar o desenvolvimento científico e o comprometimento docente nos programas de pesquisa da IES;
- V. Difundir e estimular a participação docente em projetos de extensão e/ou de responsabilidade social da FMS;
- VI. Estimular projetos culturais que fortaleçam a relação entre docentes e discentes, ressaltando a importância da diversidade biopsicossocial;
- VII. contribuir com o Núcleo Docente Estruturante (NDE) no processo de elaboração, desenvolvimento e reestruturação do Projeto Pedagógico, visando a sua permanente melhoria, objetivando a efetivação da missão institucional;
- VIII. identificar e minimizar possíveis lacunas de aprendizagem que os alunos tenham em sua formação, promovendo encontros com docentes direcionados a aprimorar diferentes metodologias de estudos, assim como ampliar o uso de metodologias ativas que possibilitem diversificar formas de aprendizagens significativas na Educação Superior;
- IX. identificar e buscar formas de minimizar problemas pedagógicos e comportamentais que possam vir a interferir na manutenção e permanência de um clima coletivo e tranquilo para a aprendizagem;
- X. colaborar para a contínua manutenção de um clima saudável de trabalho institucional, por meio do cultivo da excelência das relações interpessoais;
- XI. enfatizar a participação docente no processo de auto avaliação institucional, coordenado pela CPA, utilizando seus resultados como forma de articulação do apoio que necessitam;
- XII. desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela Diretoria de Curso.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do NAPED, por meio de sua coordenação e da equipe que o compõe:

- I. participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar os professores sobre questões de caráter didático-pedagógico;
- II. promover a permanente qualificação do corpo docente a partir de projetos específicos;
- III. participar das ações do núcleo que visem orientar e acompanhar nos colegiados de curso o processo de elaboração, complementação e alteração do Projeto Pedagógico dos cursos da FMS;
- IV. analisar os resultados da Avaliação do Processo Acadêmico dos cursos detectando possíveis necessidades de ampliar o apoio aos alunos;
- V. analisar os dados estatísticos referentes ao desempenho discente nas unidades curriculares, buscando detectar os focos de retenção, tendo em vista ações saneadoras;
- VI. elaborar o Plano de Ação Anual do NAPED, com base no diagnóstico resultante das análises referidas anteriormente, e submetê-lo à aprovação da Diretoria de Curso;
- VII. realizar reuniões com as Coordenações de Cursos e com o corpo docente, tendo em vista o levantamento de alternativas de solução para as fragilidades discentes detectadas e as possibilidades de apoio do NAPED;
- VIII. manter articulação com a Diretoria de Curso, responsável pelo apoio aos docentes em sua qualificação didático-pedagógica tendo em vista a otimização do ensino desenvolvido pela Faculdade no cumprimento de sua missão e das visões dela decorrentes, com a finalidade de integrar ações pedagógicas e institucionais;
- IX. manter articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA), responsável pela avaliação institucional interna da Faculdade, com a finalidade de integrar ações;
- X. manter articulação com o Núcleo de Apoio Psicopedagógico, responsável por oferecer apoio pedagógico e psicológico aos estudantes de graduação, com a finalidade de integrar ações;
- XI. elaborar Relatório Semestral das ações desenvolvidas pelo NAPED;
- XII. desempenhar as demais atividades que recaiam no âmbito de suas competências e aquelas delegadas ou definidas pela coordenação do núcleo e/ou Diretoria de Curso.

Art. 5º São atribuições do coordenador (a) do NAPED:

- I. representar o núcleo junto às outras instâncias ou atividades sempre que designado pela Diretoria de Curso;
- II. representar o núcleo junto à Diretoria de Curso;
- III. propor e receber propostas de atividades inerentes ao NAPED, bem como designar aos demais membros sua participação e responsabilidade sobre elas;
- IV. convocar as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em conformidade com este regulamento;
- V. conduzir as reuniões;
- VI. emitir e assinar documentos de competência do NAPED.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES PERMANENTES

Art. 6º O apoio aos docentes é desenvolvido pelo NAPED extensivamente, ao longo dos semestres letivos, visando alcançar os objetivos propostos, de forma permanente, por intermédio de diferentes atividades, tais como:

- I. análise semestral dos Relatórios de Avaliação do Processo Acadêmico dos cursos;
- II. análise dos dados estatísticos referentes ao rendimento escolar dos alunos, nas unidades curriculares;
- III. elaboração do Plano Semestral do NAPED com base nos resultados das referidas análises;
- IV. elaboração do relatório semestral do NAPED e encaminhamento para a Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O NAPED se reunirá ordinariamente duas vezes em cada semestre, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação do núcleo ou da Diretoria de Curso.

Art. 8º Os representantes do NAPED que não comparecem às reuniões, sem prévia justificativa, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas, serão substituídos por outro docente eleito pelos demais componentes do respectivo núcleo.

CAPÍTULO VII
DA AVALIAÇÃO DO NAPED

Art. 9º A avaliação da ação de apoio docente desenvolvida pelo NAPED será realizada em conjunto com a Coordenação de Curso e a Comissão Própria de Avaliação (CPA) da FMS, tendo em vista avaliar o nível de satisfação dos usuários, propor ações de melhoria para o apoio aos docentes no curso de medicina da FMS.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Os casos omissos que eventualmente surgirem no desenvolvimento do presente Regulamento será analisado e resolvido pela Diretoria de Curso e, em última instância, pelo Conselho Superior.

Art. 11º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Arcoverde, 30 de abril de 2024.



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior - CONSU